



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CORRELHÃ

ATA Nº 13

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2016, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 11º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 14º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, assim como nos termos do artigo 16º do Regimento desta Assembleia, pelas vinte e uma horas, reuniu esta Assembleia em sessão ordinária na sede da Junta de Freguesia, na rua da Gândara, nº35, com a seguinte ordem de trabalhos: 1 - Período antes da ordem do dia: a) Leitura e votação da ata anterior; b) Outros assuntos. 2- Período da ordem do dia: a) Apreciação da informação escrita da Senhora Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade e situação financeira da freguesia, nos termos da alínea e) n.º 2 art.º 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; b) Apreciação, discussão e votação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2015 nos termos da alínea b) n.º 1 art.º 9º e n.º 2 do art.º 11º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; c) Apreciação e votação da proposta de atribuição de Medalhas de Mérito a Pessoas Singulares e Coletivas em 2016;-----

Nesta Assembleia não esteve presente o Sr. Fernando Oliveira que não justificou a sua falta.-----
O Sr. Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos e, no período antes da ordem do dia, foi lida a ata da sessão anterior e, uma vez proposta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

No ponto b) do período antes da ordem do dia, verificando-se a ausência de inscrições, usou da palavra o Sr. Presidente da Assembleia passando de imediato à leitura da sua resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Hélder Malheiro na sessão anterior, dizendo que apesar de não existirem dúvidas, pediu um parecer à CCDD Norte e pediu também ao órgão executivo que prestasse os esclarecimentos necessários sobre o assunto. Passou então a palavra ao executivo, tendo a Sra. Presidente pedido ao Secretário, Jorge Lima, que procedesse à leitura da resposta facultada oportunamente ao Presidente da Assembleia de Freguesia, já que se considerava impedida de o fazer na medida em que era a principal visada no documento que motivou a presente resposta.-----

Foi então lida a dita resposta pelo Sr. Jorge Lima e entregue, por parte do Sr. Presidente da Assembleia, uma cópia a todos os membros para que tivessem conhecimento do teor do documento. O Sr. Jorge Lima aproveitou a ocasião para tecer alguns esclarecimentos acerca do assunto e colocou-se à disposição de todos para esclarecer mais alguma dúvida que pudesse surgir acerca do mesmo.-----

Após esta intervenção, mais nenhum membro da Assembleia quis acrescentar algo sobre o assunto, tendo nesse momento pedido a palavra a Sra. Presidente da Junta de Freguesia começando por salientar que dado ser a principal visada no documento apresentado a esta Assembleia de Freguesia pelo Sr. Hélder Malheiro, sentiu ser ofendida a sua honra e por esse motivo, pretendia fazer a defesa da mesma. Proferiu então algumas palavras em jeito de resposta ao escrito pelo Sr. Hélder no referido documento, procurando assim demonstrar aos presentes o seu desagrado pela forma como tem sido encarada a sua conduta, que considera idónea, desde o dia em que foi eleita Presidente desta Junta de Freguesia. No final da sua intervenção, nenhum membro da Assembleia se quis pronunciar.-----

No período da ordem do dia e, concretamente em relação à alínea a), a Sra. Presidente da Junta de Freguesia disse que a situação financeira da Junta de Freguesia se encontra estável e que as contas estariam controladas, reconhecendo no entanto não ser fácil dadas as exigências e dificuldades de gestão da freguesia.-----

Em relação à alínea b) do período da ordem do dia, ninguém se quis pronunciar sobre o teor dos documentos oportunamente apresentados e, uma vez colocados a votação, foram aprovados com a abstenção da Sra. Lúcia Cerqueira, do Sr. Manuel Matos e do Sr. Hélder Malheiro.-----

Em relação à alínea c) do período da ordem do dia, a Sra. Presidente da Junta de Freguesia informou que a proposta para atribuição de medalhas para o ano de 2016, decorrente da reunião de junta de freguesia de 15 de Abril último, seria:

“Atribuir a Medalha de mérito desportivo, a título póstumo, ao Sr. Luís Fernando Xavier Menezes de Magalhães, por ter sido um homem que fez muito pelo clube da Correlhã, tendo inclusive oferecido o terreno para o campo de jogos da Boa Morte;

Atribuir a Medalha de mérito social à D.Casimira Inês Pereira Cerqueira por ter sido desde sempre uma mulher muito interventiva a nível social, na freguesia, fazendo parte de diversos grupos de cariz sócio-cultural;

Atribuir a Medalha de mérito cultural ao Sr. Amândio de Sousa Vieira, que embora não seja residente na freguesia, é uma pessoa que gosta muito da Correlhã e que tem feito muito para divulgar o seu nome, a cultura e as suas gentes;


Atribuir a Medalha de mérito económico à Serração da Correlhã, pertencente ao Sr. José Gonçalves Brito, por ser uma das empresas mais antigas da freguesia, ser única no ramo de actividade e levar o bom nome da nossa terra muito longe”;-----

A Sra. Presidente da Junta de Freguesia disse ainda a este propósito, estar disponível para novas sugestões mas ninguém quis acrescentar nada nem avançar com outros nomes/entidades. Uma vez proposta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

Encerrado este assunto, Sr. Jorge Lima pediu a palavra para dizer que dado o crescente volume de documentos enviados pelo órgão executivo à Assembleia de Freguesia, com os inerentes custos de impressão e até para possibilitar a consulta com mais rigor, nomeadamente das representações gráficas, proponha que, caso todos os membros concordassem, os documentos pudessem ser enviados aos seus membros em formato digital, salvaguardando que se tratava apenas de uma proposta e que só se avançaria no caso de não existir um único membro que se opusesse. A ser assim, pediu que todos os membros facultassem o seu endereço eletrónico. Todos os membros demonstraram concordância com a proposta.-----

O Sr. Presidente da Assembleia disse que todos os documentos visados na sessão assim como as respetivas respostas iriam ser anexadas à presente ata para futuras consultas.-----

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembleia deu a sessão como encerrada, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada.-----

O Presidente da Assembleia: 

O Primeiro Secretário: Gabriele Amorim

O Segundo Secretário: MARCELO MANUEL ALVES MOTA PEREIRA



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CORRELHÃ
Rua da Gandara,nº35 - Correlhã
4990-300 PONTE DE LIMA
Telef. / Fax 258741925

Exmo. (s) Senhor (s) Membro (s)
Orgão Executivo da Junta de Freguesia da Correlhã,

Na sequência do requerimento apresentado pelo membro desta Assembleia de Freguesia, Sr. Hélder Malheiro, na última Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia da Correlhã ocorrida em 20 de Dezembro de 2015 que se traduz em saber se a funcionária administrativa da Junta de Freguesia pode ser também Presidente de Junta da mesma e, uma vez conhecedor de que V.Exas teriam em posse vários pareceres das entidades competentes para se pronunciarem sobre o assunto, pedidos esses feitos mesmo antes das eleições autárquicas, venho muito respeitosamente solicitar que respondam ao referido requerimento com base nos documentos que considerarem mais adequados.

Junto anexo cópia do referido requerimento.

Correlhã, 29 de Dezembro de 2015

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(José de Lima Vieira)



Junta de Freguesia de Correlhã
Rua da Gandara,35 - Correlhã
4990-300 PONTE DE LIMA
Telef. / Fax 258741925

Exmo Senhor
Presidente da Assembleia de Freguesia da Correlhã,
Sr. José de Lima Vieira

Em resposta ao documento remetido por V.Ex^a. no final de Dezembro de 2015, o qual decorre da na última Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia da Correlhã ocorrida em 20 de Dezembro de 2015 e, nomeadamente às questões colocadas que se traduzem em saber se a funcionária administrativa da Junta de Freguesia pode ser também Presidente de Junta da mesma, verificando-se que se trata de uma Presidente de Junta de Freguesia em regime de não permanência, cumpre-me transmitir o enquadramento legal relativo ao regime de incompatibilidades e inelegibilidades dos eleitos locais, conforme parecer emitido pela Divisão de Apoio Jurídico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, antecipadamente à candidatura da pessoa em questão. Assim, passo a transcrever as seguintes considerações:

"Aquando da vigência do DL n.º701-B/76 de 29 de Setembro, nomeadamente da alínea c) do art.º 4º) eram considerados inelegíveis "os funcionários dos órgãos representativos das freguesias e dos municípios", que fossem eleitos para os órgãos do poder local." (Apesar de aquele artigo apenas mencionar "funcionários" o Tribunal Constitucional considerou tal expressão extensiva aos "agentes com vínculo permanente", -ponto III do Acórdão n.º244/85 - Proc. N.º127/85, publicado na II Série do DR n.º32 de 7/2/86).

Esta situação de inelegibilidade, inicial ou superveniente, era sancionada pela Lei da Tutela Administrativa com a perda de mandato, de acordo com o estabelecido no art. 8º, nº1 al.b) da Lei 27/96, de 1/08.

As inelegibilidades podem classificar-se em gerais e especiais consoante se aplicam indistintamente a todo o território nacional ou se têm apenas que ver com alguma relação especial com o círculo, a autarquia ou a área de jurisdição.

Conforme esclarecimento da Comissão Nacional de Eleições no glossário divulgado no respetivo site na Internet, a inelegibilidade consiste na *"Impossibilidade legal de apresentação de candidatura a cargo eletivo."*

Acrescenta-se ainda que "Esta impossibilidade legal de um cidadão se candidatar e consequentemente ser eleito" tem a ver com certas situações que se encontram tipificadas na lei.

Contudo, tais situações, por serem restrições ao direito de acesso a cargos eletivos, são, apenas, constitucionalmente admitidas, na estrita medida em que se tornem necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores, a isenção e independência do exercício dos cargos ocupados, pretendendo-se, assim, impedir que os seus titulares usem esse poder para influenciar o voto como também para defender o prestígio de certos cargos públicos.

A nova lei eleitoral para a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14/08) estabelece no seu art. 7º, relativamente a inelegibilidades especiais, no seu número I que:

"I - Não são elegíveis para os órgãos das autarquias locais dos círculos eleitorais onde exercem funções ou jurisdição:

(...)

d) Os funcionários dos órgãos das autarquias locais ou dos entes por estes constituídos ou em que detenham posição maioritária que exerçam funções de direção, salvo no caso de suspensão obrigatória de funções desde a data de entrega da lista de candidatura em que se integrem."...

De acordo com as anotações a este normativo da autoria da Comissão Nacional de Eleições (CNE) "são inelegíveis os funcionários dos órgãos das autarquias locais que exerçam funções de direção, quais sejam diretores municipais, os diretores de departamento municipal, chefes de divisão municipal e os diretores de projeto municipal. São inelegíveis os funcionários dos entes constituídos por autarquias locais que exerçam funções de direção... São inelegíveis os funcionários dos entes em que as autarquias locais detenham posição maioritária que exerçam funções de direção."

Assim, verificou-se, no que a esta matéria respeita, uma alteração substancial relativamente ao anterior regime legal, passando, apenas, a serem considerados inelegíveis os funcionários titulares de cargos dirigentes (ou seja, dos elencados no Decreto-Lei 49/2012, que torna extensivo à administração local estatuto do pessoal dirigente da administração pública, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15/01, na redação atual).

Também não está legalmente estabelecida qualquer incompatibilidade entre o exercício de funções de eleito local e de funcionário de autarquia local, conforme se retira do art. 221º da citada lei eleitoral (que tipifica as situações em que está vedado, dentro da área do mesmo município, o exercício simultâneo de mandato nos órgãos aí mencionados).

Do atrás exposto resulta que são inelegíveis, para os órgãos das autarquias locais dos círculos eleitorais onde exercem funções ou jurisdição, os trabalhadores que desempenhem cargos dirigentes."

Nesta conformidade, no caso vertente, não ocorre qualquer inelegibilidade uma vez que a trabalhadora em causa não estava investida em cargo dirigente.

Ainda segundo a prestigiada Divisão de Apoio Jurídico atrás mencionada, apenas poderão surgir situações de impedimento legal quando na junta de freguesia forem discutidas matérias respeitantes a questões em que eventualmente esta tenha intervindo como trabalhadora, caso em que se deve considerar impedida e, conseqüentemente, não deve participar nessa discussão e eventuais deliberações.

Em relação ao assunto em apreço, isto é o que nos cumpre informar e, relativamente às remunerações colocadas em questão também no documento apresentado, quero tranquilizá-lo dizendo-lhe que a Sra. Presidente apenas auferirá a compensação para encargos pelo respectivo cargo que ocupa e, naturalmente o seu vencimento como funcionária administrativa que de forma honrada fez questão de manter. Deste mesmo facto, pode V. Ex^a. inteirar-se ao consultar os vários documentos de prestação de contas a que teve acesso até à presente data, comparando-os com os dos exercícios anteriores.

Correia, 1 de Março de 2016

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário da Junta de Freguesia


(Jorge Patrício de Barros Lima)